

DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 36.336 de 28 de novembro de 2022

Regulamenta o disposto na Lei Complementar nº. 82, de 21 de julho de 2022, na forma que indica:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 52, III da lei Orgânica do Município e observado o disposto na Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a avaliação para fins de progressão funcional dos servidores municipais alcançados pelo art. 1º da Lei Complementar nº 82, de 21 de julho de 2022.

Art. 2º A avaliação de que trata este Decreto é destinada aos servidores ativos e em efetivo exercício na data da publicação da Lei Complementar nº 82/2022, titulares dos cargos efetivos compreendidos:

I - pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal do Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014; e

II - pelo Plano de Cargos e Vencimentos do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município do Salvador, instituído pela Lei nº 7.867/2010.

Art. 3º Não se aplica o disposto neste Decreto aos servidores:

I - titulares de cargos efetivos de Guarda Civil Municipal;

II - titulares de cargos efetivos de Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde;

III - ocupantes de cargo em comissão exclusivamente;

IV - contratados sob a modalidade REDA;

V - regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VI - integrantes do Grupo Magistério;

VII - integrantes do Grupo Procuradoria.

Art. 4º Para os servidores de que trata o inciso I, do art. 2º deste Decreto, a avaliação para os fins de progressão funcional compreenderá um dos seguintes períodos, prevalecendo o mais antigo:

I - 14 de julho de 2018 a 13 de julho de 2020; ou

II - 14 de julho de 2020 a 13 de julho de 2022.

Art. 5º Para os servidores de que trata o inciso II, do art. 2º deste Decreto, a avaliação para os fins de progressão funcional compreenderá um dos seguintes períodos, prevalecendo o mais antigo:

I - 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2020; ou

II - 13 de julho de 2020 a 12 de julho de 2022.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Gestão-SEMGE a coordenação geral do processo de avaliação previsto neste Decreto.

Art. 7º A avaliação não será aplicada aos servidores que:

I - já tenham implementada a progressão referente aos 2 (dois) períodos de que tratam os arts. 4º e 5º deste Decreto;

II - tenham sido beneficiados com a antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório, prevista na Lei Complementar nº. 81, de 20 de julho de 2022.

Art. 8º A avaliação prevista neste Decreto compreenderá a progressão por mérito e obedecerá as seguintes etapas:

I - realização de cursos, bem como, apresentação dos respectivos certificados de conclusão e aproveitamento, nos termos deste Decreto;

II - obtenção de nota 7,00 ou superior em prova presencial;

III - obtenção de nota 7,00 ou superior na avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata do servidor;

Art. 9º Ao servidor que cumprir, satisfatoriamente, as etapas previstas no art. 8º deste Decreto será concedida progressão na tabela de vencimentos correspondente a 01 (um) nível.

Art. 10. A etapa a que se refere o inciso I do art. 8º deste Decreto consistirá na realização dos cursos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Os cursos de que trata o caput estão disponíveis exclusivamente de forma on-line no portal da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, no endereço eletrônico: <https://www.escolavirtual.gov.br>.

§ 2º O servidor deverá acessar o link do portal <https://www.escolavirtual.gov.br/login> e efetuar o seu cadastro na forma indicada para acesso ao conteúdo do curso.

§ 3º É de inteira responsabilidade do servidor o fornecimento correto dos seus dados, a guarda do seu login e senha pessoal e intransferível, bem como os meios de acesso à internet para a realização do curso.

Art. 11. Fica estabelecido o prazo para conclusão da etapa a que se refere o inciso I do art. 8º deste Decreto até o dia 10 de janeiro de 2023, devendo os respectivos certificados serem emitidos dentro do referido prazo.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Gestão expedirá as demais instruções para a realização:

I - da prova presencial de que trata o inciso II, do art. 8º, deste Decreto;

II - da avaliação de desempenho a ser realizada pela chefia imediata do servidor.

Art. 12. Somente serão corrigidas as provas dos servidores que tenham apresentado os certificados mencionados no inciso I, do art. 8º, na forma e prazo exigidos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando facultada à Secretaria Municipal de Gestão expedir Instruções Normativas complementares para fins de operacionalizar o disposto neste Decreto.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2022

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JULIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

**ANEXO I
CURSOS**

	CURSO	PÚBLICO ALVO	CARGA HORÁRIA	SITE ELETRÔNICO
I	Habilidades de Resoluções de Problemas	TODOS OS SERVIDORES	25 HORAS	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/600
II	Políticas Públicas de Saúde	SERVIDORES LOTADOS NA SMS	10 HORAS	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/503
III	Políticas Públicas de Assistência Social	SERVIDORES LOTADOS NA SEMPRESSE	10 HORAS	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/490
IV	Gestão de Comportamento nas Organizações	DEMAIS SERVIDORES INDEPENDENTE DE LOTAÇÃO	10 HORAS	https://www.escolavirtual.gov.br/curso/702

Observação 1: Servidores lotados na SMS deverão fazer os cursos I e II;
Observação 2: Servidores lotados na SEMPRESSE deverão fazer os cursos I e III;
Observação 3: Servidores lotados nas demais áreas deverão fazer os cursos I e IV.

DECRETO Nº 36.337 de 28 de novembro de 2022

Regulamenta a gratificação pelo exercício de atividades de apoio às ações de defesa civil da Secretaria Municipal de Manutenção da Cidade – SEMAN e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 6º da Lei Complementar nº 083/2022, de 01 de novembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º O servidor municipal ocupante de cargo efetivo ou em comissão, em atividade, fará jus à Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil, quando lotado nas Unidades Administrativas da Secretaria de Manutenção da Cidade – SEMAN.

Art. 2º O valor da Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil fica fixado no percentual de 40% (quarenta por cento) do vencimento do cargo efetivo ou do cargo em comissão ocupado pelo servidor, quando em atividade nas Unidades Administrativas previstas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º No caso de servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, o percentual da gratificação incidirá sobre o valor do maior vencimento percebido, seja ele relativo ao cargo efetivo ou ao cargo em comissão.

§ 2º O valor da Gratificação integrará a remuneração do servidor para efeito de pagamento do adicional de férias e do 13º salário proporcionalmente aos meses de sua percepção durante o exercício.

Art. 3º Não fará jus à Gratificação referida no artigo anterior o servidor que:

sofrer penalidade disciplinar de suspensão por tempo superior a 10 (dez) dias;
estiver cedido, nos termos do art. 53 da Lei Complementar nº 1/91, por tempo superior a 30 (trinta) dias;
estiver em gozo de quaisquer das licenças previstas no art. 110 da Lei Complementar nº 1/91, por tempo superior a 30 (trinta) dias;
incorrer em falta não justificada durante o período a que se refere o pagamento da gratificação.

Art. 4º A Gratificação pelo Exercício de Atividades de Apoio às Ações de Defesa Civil em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento nem integrará o provento de aposentadoria do servidor.

Art. 5º Deixando o servidor de exercer as atividades de apoio às ações de Defesa Civil nas Unidades Administrativas indicadas no art. 1º, cessará, automaticamente, o pagamento da respectiva gratificação.

Art. 6º Compete à SEMAN o controle e a observância das disposições contidas neste Decreto.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas

próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 083/2022, de 03 de novembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 28 de novembro de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 36.338 de 28 de novembro de 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do artigo 52 da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO as normas de direito financeiro na forma da Lei nº 4.320/64; CONSIDERANDO as normas voltadas para a responsabilidade na Gestão Fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em especial nos arts. 48 a 51; CONSIDERANDO a Portaria Conjunta STN SOF nº 117/2021 que aprova a Parte I do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; CONSIDERANDO a Portaria STN nº 1.131/2021 que aprova as Partes Geral, II, III, IV e V do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público; e, CONSIDERANDO o Decreto nº 32.100/2020 que fixa normas referentes à execução orçamentária e financeira para o Poder Executivo do Município do Salvador,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto trata sobre os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2022, no âmbito da Administração Pública Municipal.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2022 e do levantamento do Balanço Geral do Município do Salvador, de suas Autarquias, Fundações, Fundos Especiais e Empresas Municipais Dependentes, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, que especificará os procedimentos operacionais a serem realizados.

Art. 3º As Secretarias, Empresas Públicas, Fundos, Autarquias e Fundações do Município deverão adotar, para fins de encerramento do exercício financeiro, os procedimentos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas contas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º As unidades referidas no caput deverão encaminhar à Contadoria Geral do Município - CTM, até **12 de janeiro de 2023**, relatório descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo de natureza patrimonial, contendo as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005 e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, respeitando-se as alterações posteriores.

§ 2º Até dia **12 de janeiro de 2023** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados.

§ 3º Até o dia **04 de janeiro de 2023** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar e apresentar à CTM toda a documentação de suporte do saldo contábil do grupo caixa e equivalente de caixa do Balanço Patrimonial, indicando a origem de eventuais pendências, bem assim a data prevista para resolução, na forma indicada em Portaria a ser publicada pela Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ.

§ 4º Até o dia **04 de janeiro de 2023** as unidades referidas no caput deste artigo deverão consolidar toda a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem financeira, tendo efetuado a baixa dos valores inconsistentes, prescritos ou que careçam de documentação adequada à manutenção do registro contábil.

Art. 4º O Balanço Patrimonial das Empresas Públicas gerado em observância as regras exaradas pela Lei nº 4.320/64 deve apresentar os mesmos saldos do Balanço Patrimonial gerado a partir das regras estabelecidas pela Contabilidade Societária.

§ 1º Até dia **06 de janeiro de 2023** as unidades referidas no caput deste artigo deverão efetuar todos os lançamentos de ajuste necessários.

§ 2º As unidades referidas no caput deste artigo devem remeter a CTM, por se tratarem de Empresas Estatais Dependentes, até o dia **09 de janeiro de 2023**, em meio eletrônico, relatório comparativo dos registros de ativos e passivos contabilizados de acordo com as regras estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 em relação aos valores demonstrados nos Anexos 01 ao 17 da Lei nº 4.320/64.

DOS PRAZOS FINAIS PARA REGISTRO DA EXECUÇÃO DA RECEITA

Art. 5º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das receitas:

I - todos os valores arrecadados no exercício devem ser registrados obedecendo à data de ingresso nos cofres municipais, de acordo com o art. 35, I da Lei nº 4.320/64, respeitado o prazo limite de **04 de janeiro de 2023** para registro;

II - todos os pedidos de restituição de receita deferidos até 30 de dezembro de 2022, devem ser enviados a CTM, em meio eletrônico, até **04 de janeiro de 2023** para registro do passivo correspondente;

III - os pedidos de restituição de receita deferidos e encaminhados à Contadoria Geral do Município até **22 de dezembro de 2022**, serão quitados no exercício financeiro em curso, admitindo-se como prazo máximo para pagamento a data de **23 de dezembro de 2022**.

DOS PRAZOS FINAIS PARA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 6º Deverão ser observados os seguintes prazos para execução orçamentária e financeira das despesas:

I - **22 de dezembro de 2022** para empenho, exceto para aqueles referentes a adiantamentos, que deverão ocorrer até **30 de novembro de 2022**, observado o que segue:

a) a Coordenadoria de Administração Financeira - CAF deve retirar os limites não utilizados da programação financeira concedida e não utilizada em **23 de dezembro de 2022**;

b) as unidades orçamentárias que receberam recursos de descentralização de crédito orçamentário devem devolver os saldos para a unidade de origem até **23 de dezembro de 2022**;

c) após devolução dos recursos não utilizados pelas unidades, a Casa Civil deverá registrar a anulação das notas de descentralização não utilizadas ou com saldo não utilizado até **26 de dezembro de 2022**.

II - **23 de dezembro de 2022** para liquidação, exceto para despesas discriminadas a seguir:

a) aquelas executadas sob o regime de adiantamento, cuja liquidação deve ocorrer até **09 de dezembro de 2022**, mesmo que os adiantamentos ainda estejam em prazo ordinário de utilização de acordo com a data de concessão;

b) aquelas que não são pagas por meio eletrônico, que admitem o prazo máximo de **21 de dezembro de 2022**;

c) aquelas referentes à dívida pública, que admitem o prazo máximo de **27 de dezembro de 2022**.

III - **23 de dezembro de 2022** para solicitação de repasse, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

a) a solicitação de repasse para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **09 de dezembro de 2022**;

b) a solicitação de repasse para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **21 de dezembro de 2022**;

c) a solicitação de repasse para despesas com dívida pública deve ocorrer até **27 de dezembro de 2022**.

IV - **26 de dezembro de 2022** para autorização de repasse, exceto para adiantamento, despesas que não são pagas por meio eletrônico e dívida pública, que admitirão os prazos seguintes:

a) a autorização de repasse para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **16 de dezembro de 2022**;

b) a autorização de repasse para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **22 de dezembro de 2022**;

c) a autorização de repasse para despesas com dívida pública deve ocorrer até **27 de dezembro de 2022**.

V - **27 de dezembro de 2022** para confecção de preparação de pagamento, exceto para as despesas discriminadas a seguir:

a) a confecção de preparação de pagamento para despesas realizadas pelo regime de adiantamento deve ocorrer até **19 de dezembro de 2022**;

b) a confecção de preparação de pagamento para despesas que não são pagas por meio eletrônico deve ocorrer até **23 de dezembro de 2022**.

VI - **27 de dezembro de 2022** para registro de ordem bancária pelas unidades orçamentárias exceto:

a) para as despesas com adiantamento, que admitem o prazo máximo de **19 de dezembro de 2022**;

b) para as despesas que não são pagas por meio eletrônico, que admitem o prazo máximo de **23 de dezembro de 2022**.

VII - **27 de dezembro de 2022** para emissão e envio de ordem bancária pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, da Diretoria do Tesouro Municipal - DTM, exceto para as despesas referenciadas na alínea "a" desse inciso, que admitem o prazo seguinte:

a) emissão e envio de ordem bancária para despesas que não são pagas por meio eletrônico: até **23 de dezembro de 2022**.

VIII - até **26 de dezembro de 2022** para confirmação das ordens bancárias não eletrônicas pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF;

IX - até **28 de dezembro de 2022** para devolução de repasses não utilizados, exceto para as despesas:

a) que não são pagas por meio eletrônico, que admitirão o prazo até **26 de dezembro de 2022**.

X - até o dia **28 de dezembro de 2022** para cancelamento das Preparações de Pagamento e das Ordens Bancárias não enviadas e devolução do saldo;

XI - até **29 de dezembro de 2022** para confirmação, pela Coordenadoria de Administração Financeira - CAF, dos repasses devolvidos pelas unidades orçamentárias;

XII - até **01 de dezembro de 2022** para implantação de autorização de gasto no sistema de cartão corporativo;

XIII - até **21 de dezembro de 2022** para publicação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação;

XIV - até **19 de dezembro de 2022** para solicitação de modificação orçamentária, inclusive dos créditos por superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Art. 7º Os saldos dos pré-empenhos que não forem executados até o prazo limite estipulado no art. 6º, I deste Decreto devem ter seus registros anulados até **23 de dezembro de 2022**.

Art. 8º Os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no art. 9º, § 1º deste Decreto devem ter seus registros anulados até **23 de dezembro de 2022**.

Parágrafo único. Os empenhos que atendam as condições para a inscrição em Restos a Pagar não podem ser anulados.

DA INSCRIÇÃO E CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Art. 9º As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas no exercício de 2022, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, observando o disposto no parágrafo único do art. 8º, deste Decreto.

§ 2º A disponibilidade de caixa que trata o § 1º deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

Art. 10. O registro da inscrição dos restos a pagar será efetuado de modo centralizado pela Contadoria Geral do Município - CTM, em **05 de janeiro de 2023**, com data de referência 31 de dezembro de 2022, com todos os saldos de empenho que não tenham sido anulados ou pagos.

Art. 11. Os processos que serviram de suporte ao registro contábil de cancelamento devem ser encaminhados à Contadoria Geral do Município, por meio do sistema e-Salvador, até **20 de janeiro de 2023**, para composição da prestação de contas consolidada.

§ 1º Os contadores das unidades da administração Indireta e dos Fundos Especiais deverão assinar os processos administrativos de cancelamento de restos a pagar no e-TCM da unidade 334/TCM, atestando a responsabilidade pelo registro contábil.